



ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a **décima segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial** do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Senhora Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados e os servidores presentes. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte registro: *“Informo que hoje, para nossa grata surpresa, tivemos a presença do Ministro Fernando Eizo Ono entre nós. S. Ex.^a estará acompanhando a posse de seu filho como Procurador do Trabalho. Para todos nós é uma grande alegria, não só a posse do novo Procurador, mas também a presença de S. Ex.^a, que já está bastante recuperado. Também quero registrar que, amanhã, estará aniversariando o nosso Ministro Barros Levenhagen, completando mais um ano de vida. Para todos nós, esta é uma grande alegria e um momento de satisfação, especialmente para mim que entrei nesta Corte no mesmo dia junto com o Ministro Barros Levenhagen. Queremos desejar a S. Ex.^a toda saúde e toda felicidade, com as bênçãos de Deus, e dizer, como sempre repito, que desde que entrei nesta Corte e comecei a minha vida como Juiz tive um norte, que é S. Ex.^a, seja na 4.^a Turma, na SDI-II, no Órgão Especial ou no Pleno. Sempre aprendo muito com V. Ex.^a, Ministro Barros Levenhagen. Desejo que tenhamos V. Ex.^a por muitos e muitos anos pontificando neste Tribunal”*. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

franqueou a palavra a seus pares, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, pedido a palavra e, sendo-lhe concedida, feito o seguinte registro: *“Sr. Presidente, quero fazer um registro de pesar pelo falecimento da mãe do nosso querido amigo e colega, Ministro Alberto Bresciani. A Professora Maria Lúcia Bresciani de Fontan Pereira faleceu neste final de semana, pegando todos de surpresa. Lamentamos muitíssimo, Sr. Presidente, a perda tão expressiva de uma mãe, sobretudo, na melhor acepção da palavra. D. Lúcia cativou muitos com sua inteligência, sensibilidade e afabilidade. Teremos muitas saudades de sua companhia, regada a histórias de vivências marcantes. Tive o privilégio de conhecê-la e de, com ela, participar de momentos inesquecíveis, falando sobre família e sobre amizade. Enfim, a Professora Lúcia vai deixar um vazio no coração de seus amigos e, sobretudo, no coração de seus familiares. Quero levar ao Ministro Alberto Bresciani o meu carinhoso e afetuoso abraço, pedindo a Deus que estenda o Seu manto protetor sobre toda a família de S. Ex.^a - esse é um privilégio para aqueles que vivem sob a proteção a fé. Faço esse registro, Sr. Presidente, e eu gostaria que fosse encaminhado ao Ministro Alberto Bresciani”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: *“Ontem, quando tivemos notícia do falecimento da mãe do Ministro Alberto, todos mandamos mensagens e tentamos telefonar para S. Ex.^a para transmitir o nosso pesar. Lembro-me que ontem eu disse a S. Ex.^a que tinha oferecido uma missa, pedindo pela alma da sua mãe. Essa lembrança registra o sentimento de pesar de toda a Corte, não só do Órgão Especial, mas de todos os colegas”*. A seguir, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio José de Barros Levenhagen para fazer o seguinte registro: *“Em primeiro lugar, Sr. Presidente, quero dizer que a manifestação do Ministro Emmanoel é de todos nós naturalmente. Sabemos da capacidade e da amizade do Ministro Bresciani, e, certamente, o passamento da mãe de S. Ex.^a deve ter sido bastante traumático. Mas, com certeza, Deus saberá iluminar toda a família para superar esse momento difícil. Em segundo lugar, muito rapidamente, quero agradecer a gentileza das palavras de V. Ex.^a, que atribuo a sua generosidade e a seu coração aberto e amigo. Se há méritos, os méritos estão nos olhos de V. Ex.^a, e não na minha pessoa. Muito obrigado.”* Após, o Doutor Antônio de Oliveira Telles de Vasconcellos pediu a palavra pelos advogados, tendo se manifestado nos seguintes termos: *“Sr. Presidente, em nome dos Advogados, manifesto as*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

congratulações pelo aniversário do Ministro Barros Levenhagen, ao tempo em que também manifesto o pesar pelo passamento da genitora do Ministro Bresciani. Muito obrigado”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou as palavras do ilustre advogado e também do Ministério Público, na pessoa da Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano. Ato contínuo, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1855, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016**. Referenda o ATO SEG PES.GDGSET.GP nº 474, de 30 de setembro de 2016, que instituiu o Sistema de Acompanhamento e Monitoramento do Plano Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho - PDGP. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar o ATO SEG PES.GDGSET.GP nº 474, de 30 de setembro de 2016, praticado pela Presidência do Tribunal, com o seguinte teor: “**ATO SEG PES.GDGSET.GP Nº 474, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do eg. Órgão Especial, considerando o ATO.GP nº 668/2011, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior do Trabalho; considerando o Acórdão nº 3.023/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de Plano Diretor de Gestão de Pessoas para a Administração Pública Federal; considerando a Resolução Administrativa nº 1.693/2014, que estabeleceu o Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o período de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

2015 a 2020, elaborado em conformidade com a Resolução Administrativa nº 198/2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispôs sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica de 2015 a 2020, bem assim com os Macrodesafios estabelecidos para o Poder Judiciário no sexênio; considerando a necessidade de desdobramento da Estratégia do Tribunal, bem como do acompanhamento de sua gestão pelo Sistema de Gestão Estratégica – SIGEST, utilizado pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Ato nº 786/2012; considerando a Resolução Administrativa 1.768, de 10 de agosto de 2015, que referendou o ATO SEGPE.SGDGSET.GP Nº 436, de 6 de agosto de 2015, por meio do qual a Presidência do Tribunal aprovou o Plano Diretor de Gestão de Pessoas – PDGP do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** – Art. 1º O acompanhamento e o monitoramento do Plano Diretor de Gestão de Pessoas – PDGP do Tribunal Superior do Trabalho observará as disposições do presente Ato, assim como as seguintes diretrizes: I – alinhamento à estratégia institucional; II – incentivo à gestão por resultados e por competência; III – fomento à inovação e à valorização do servidor; IV – vinculação da estratégia com a avaliação individual de desempenho; V – alinhamento à estratégia do PDGP, inclusive mediante a construção de painel de contribuição de cada unidade; VI – realização periódica de Reuniões de Análise da Estratégia do PDGP- RAE. Parágrafo único. O painel de contribuição a que se refere o inciso V consistirá em ferramenta de apoio à gestão do PDGP, por meio do qual será possível identificar e visualizar a colaboração de cada unidade no alcance dos resultados da Gestão de Pessoas. Art. 2º O Plano Diretor de Gestão de Pessoas do TST abrangerá período mínimo de 6 (seis) anos, cujos trabalhos de elaboração e consolidação serão coordenados pela Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGPE.S. Art. 3º No último ano de vigência de que trata o artigo anterior, representantes das unidades subordinadas à Secretaria de Gestão de Pessoas serão convocados para participar da elaboração da proposta do novo Plano Diretor de Gestão de Pessoas. § 1º A proposta será apresentada ao Comitê de Gestão de Pessoas do TST até o mês de setembro do último ano do plano vigente. § 2º Aprovada pelo Comitê de Gestão de Pessoas, a proposta será encaminhada para análise e aprovação pelo Presidente ad referendum do eg. Órgão Especial. Art. 4º O PDGP poderá sofrer revisão periódica para atualização e aperfeiçoamento contínuo. § 1º As propostas de revisão de ações e metas de contribuição deverão ser aprovadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas. § 2º As propostas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de revisão de indicadores de contribuição deverão ser aprovadas pelo Comitê de Gestão de Pessoas. § 3º As propostas de revisão de elementos do Mapa de Contribuição – missão, visão, valores, perspectivas, temas e objetivos de contribuição – deverão ser aprovadas pelo Presidente ad referendum do eg. Órgão Especial. § 4º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando necessário, atualizar o manual do PDGP. Art. 5º Os objetivos, indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição serão permanentemente monitorados por meio de ferramenta tecnológica corporativa denominada Sistema de Gestão Estratégica – SIGEST. Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pela inserção de dados (até o dia 10 de cada mês subsequente à medição) e aos gestores (até o dia 15 de cada mês subsequente à medição) atualizar periodicamente as informações no SIGEST, observados os critérios e as condições definidos pela Assessoria de Gestão Estratégica, unidade responsável pela administração da ferramenta no Tribunal. Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão realizadas as seguintes reuniões de suporte ao acompanhamento do PDGP: I – até o dia 10 de cada mês: reunião de equipe – indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição, para monitoramento dos seus respectivos andamentos; II – até o dia 15 de cada mês: reunião da Secretaria de Gestão de Pessoas com os respectivos responsáveis das unidades subordinadas, para monitoramento dos indicadores, metas, projetos, ações e painéis de contribuição; III – junho e novembro: reunião de comunicação do PDGP, com a participação de todos os servidores das unidades da Secretaria de Gestão de Pessoas, para divulgação dos resultados da execução do PDGP. § 1º As reuniões previstas no caput serão conduzidas em observância a esta metodologia, cabendo à unidade responsável registrar as informações necessárias para subsidiar a reunião seguinte. § 2º Caberá ao Secretário de Gestão de Pessoas solicitar, quando necessário, reunião ao Comitê de Gestão de Pessoas para deliberar sobre matérias que envolvam o PDGP. Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se”. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1856, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.** Referenda ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu 5 (cinco) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Vice-Presidência do Tribunal, que concedeu 5 (cinco) dias de afastamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Presidente do Tribunal, no período de **10 a 14 de outubro de 2016**, em compensação correspondente a dias de recesso não usufruídos.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1857, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.

Referenda ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, no período de 3 a 17 de novembro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro **Aloysio Silva Corrêa da Veiga**, no período de **3 a 17 de novembro de 2016**, em razão de licença para tratamento de saúde. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1858, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016.** Referenda ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, no período de 25 a 28 de outubro de 2016, em razão de licença para tratamento de saúde.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, João Oreste Dalazen, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Aparecida Ribeiro Brasiliano, **RESOLVE** - Referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro **João Batista Brito Pereira**, no **período de 25 a 28 de outubro de 2016**, em razão de licença para tratamento de saúde. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira solicitou o adiamento de três processos, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-RXOF e ROAR - 138600-84.2006.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA, SAÚDE E TRABALHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogada: Indira Ernesto Quaresma, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 969-74.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTINA, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Cláudia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Maria Lúcia Beltrani, Agravado(s): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Ondina Arietti Tomei, Agravado(s): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Agravado(s): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Agravado(s): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Agravado(s): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Agravado(s): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, tenho uma relação de vários processos, que já se encontra com a Secretaria, em que há pedido de desistência. Não é a primeira vez que isso ocorre: o Advogado entra com o recurso e, quando o processo é pautado para julgamento, S. S.^a entra com uma petição de desistência. Pretendo avaliar esses casos, Sr. Presidente e, por isso, peço ao Sr. Secretário, que já tem a relação, para apregoá-los. Vou pedir o adiamento para estudar uma forma de aplicar multa por litigância de má-fé, Sr. Presidente. Esta não é a primeira nem a segunda vez que isso acontece. O Advogado faz o recurso de dez, quinze, vinte processos e, quando chega a hora do julgamento, entra com essa petição de desistência”*. Neste momento, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira sugeriu que fosse tornado público o nome do escritório. Sua Excelência, o Ministro Vice-Presidente, solicitou alguns minutos para identificar o escritório. Na sequência, o Ministro Presidente determinou o pregão dos processos. Feito o Pregão, o Colegiado assim decidiu: **Processo: Ag-ED-AIRR - 153300-74.2000.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROQUE KIENUPP, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 124800-70.2001.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESPÓLIO de SEBASTIAO FLORAVANTE DE MATOS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-E-ED-ED-ED-RR - 197500-59.2001.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOCOES LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Mário Antônio Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 215100-75.2005.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ SERGIO LIMA BARBOSA, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogada: Aline César Becker, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: George de Lucca Traverso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2030441-67.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Andréa Maria Soares Quadros, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIANE MARIA GROB TOMAZ, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 78900-95.2006.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HENRIQUE FIORESE E OUTROS, Advogado: Fábio Mesquita Ribeiro, Advogada: Ana Paula Carolina Abrahão Rodrigues, Agravado(s): MARIA ESTELA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: adiar o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

juízo de julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 81100-26.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FELIPE WATANABE, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): TTI INOVAÇÕES EM TREINAMENTO LTDA., Advogada: Rosana Pilon Muknicka, Advogado: Neil Montgomery, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 12300-20.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAIMUNDO BOAVENTURA CARNEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 156000-90.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WOLNEI MEDICI DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Paulo Alves da Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 253000-87.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 677-51.2010.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): LUANA DE SOUZA COELHO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1046-85.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogada: Maria Cristina Fonseca de Albergaria, Agravado(s): ELIANA APARECIDA TIZZO, Advogado: Paulo Afonso Quintas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1896-97.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO DE REZENDE BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 130500-06.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS, Advogada: Jane Moraes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 360-62.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EDUARDO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 689-63.2011.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INTERCAST S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILSON RODRIGUES, Advogado: José William Elord, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RR - 1382-82.2011.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-ARR - 1524-51.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS SALVADOR, Advogada: Andrea Gomes dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-RO - 1790-89.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2514-56.2011.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALCIONE MARTINS DE JESUS, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2995-92.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): SIDNEI JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 117-57.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GELSON OSEIAS TOMAZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 372-72.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO SILVA MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 577-74.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIOGO HENRIQUE LIMA AMORIM, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 584-36.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DAMASCENO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro,
Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico,
Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do
Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 801-61.2012.5.02.0050 da 2a. Região**,
Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,
Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): LEANDRO MOREIRA QUEIROZ, Advogada:
Adriana Gomes de Miranda, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo.
Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1397-93.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator:
Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado:
Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado:
Alexandre Vieira de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo.
Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1468-95.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator:
Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado:
Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado:
Cristiano Moraes de Lemos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo.
Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1798-92.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator:
Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado:
Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JUDIMAR DIVINO DE SOUZA, Advogado:
Itamar Costa da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro
Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1825-27.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro
Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC,
Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ITEVALDO DA SILVA RODRIGUES,
Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do
Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1896-77.2012.5.18.0181 da 18a. Região**,
Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.,
Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DIVINO CORCINO DE OLIVEIRA,
Advogado: Sandro Rodrigues dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido
do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 255-78.2013.5.02.0435 da 2a. Região**,
Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA.,
Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DA SILVA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 587-56.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): PRISCILLA VIEIRA BRANDÃO, Advogado: Kelson Farley Gomes Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 773-68.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WALDIRENE PEREIRA LEAL DE SOUZA, Advogado: Kelson Farley Gomes Queiroz, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 844-12.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS MAIA FERREIRA, Advogada: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 871-92.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA JAQUELINE DA SILVA, Advogado: Renner Pereira Neves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1227-87.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 1838-40.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEIDIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2096-50.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JACQUELINE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Jaqueline Marinho Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2185-73.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAÍSA VAZ DE JESUS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2194-35.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2198-72.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TATIANA DA ROCHA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2199-57.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): VALDILÉIA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-AIRR - 2615-58.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS SILVA SANTOS, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): ORLANDO NICOMEDES MAURÍCIO - ME, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3189-42.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OTONIEL CARDOSO NUNES, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): MARCELO MAFORT, Advogado: Rogério Martins Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva para pedir a retirada de pauta de dois processos de sua relatoria para melhor análise. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão dos processos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

tendo o Colegiado decidido: **Processo: AgR-CorPar - 16556-96.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIO CANDAL RODRIGUES, Advogado: Júlio Candal Rodrigues, Agravado(s): 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): UNIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;

Processo: AgR-ED-CorPar - 14354-49.2016.5.00.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s): DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal, pediu a palavra para informar que o nome do escritório responsável pelas desistências era Andrade Gomes & Queiroz, de Minas Gerais. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente acrescentou: *“Perfeito. Trata-se daquele que durante a minha gestão fazia o mesmo. Só para deixar claro, se fosse em relação a uma determinada parte ou se fosse em relação a um determinado tema que justificasse a desistência num determinado momento, mas o que verifiquei e, por isso, até apresentei um ofício e o enviei à OAB de Minas Gerais? São partes diferentes, temas diferentes e procedimento igual. Entra com agravo. Quando é pautado e está praticamente no dia da sessão, para não receber a multa, entra com um monte de pedidos de desistência. Gastamos tempo examinando o processo, fazendo o voto, e, muitas vezes, pelo volume de processos que há na Vice-Presidência, esse tipo de procedimento dá a entender que se entra com o agravo na esperança de ganhar tempo, e, quem sabe, até fique um bom tempo lá pela dificuldade de se responder. Quando se responde efetivamente, entra-se com o pedido de desistência. Esse procedimento é que causa espécie”*. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira acrescentou: *“Permita-me, Sr. Presidente. Pedi que declinasse o nome do escritório, porque temos sempre a companhia de um grande número de advogados nas nossas sessões, o que para nós é sempre uma grande satisfação, inclusive ilustres advogados mineiros, e dizer que é um escritório de Minas pode constranger um ou outro colega de Minas Gerais que está aqui e que nada tem de mal na sua atividade. De modo que foi para isso que pedi, até para*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

salvaguardar eventual constrangimento dos ilustres advogados mineiros que vêm sempre aqui colaborar com o Tribunal. Agradeço a V. Ex.^a. Se se impuser multa em razão disso, porque o Código hoje fala até de sociedade de advogados, não será na pessoa do advogado. Quer dizer, quem sabe até essa sociedade de advogados possa sofrer também alguma sanção administrativa, desde que se denuncie à Ordem dos Advogados do Brasil. Assim, fica mais fácil identificar ou separar o joio do trigo. Agradeço, Sr. Presidente”. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu e informou que haveria um processo da relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira com acordo e determinou o pregão, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 170740-63.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÉTICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS S.A., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): ELVIS ROBERTO BARRETO, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): ADIVAR FERREIRA DE AGUIAR E OUTRO, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): ANTONIO JOSE RIGUEIRA, Advogado: Lucas Resende Rocha Júnior, Agravado(s): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. - UNIBRAPAR, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS - OSEAD, Decisão: retirar de pauta o processo e determinar a baixa dos autos à origem, considerando a celebração de acordo entre as partes. Em seguida, pediu a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann para solicitar a retirada do processo RO-100500-25.2011. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o pregão, tendo o Colegiado decidido: **Processo: RO - 100500-25.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILVAN CHAVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Gilvan Chaves de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Viana dos Santos Carneiro, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Após, pediu a palavra a Excelentíssima Senhora Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para solicitar a retirada do processo MSCol-21202-52.2016. **Processo: MSCol - 21202-52.2016.5.00.0000**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Impetrante: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO, Advogado: Alberto Pavie Ribeiro, Advogado: Emiliano Alves Aguiar, Impetrado(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Dando prosseguimento, Sua Excelência a Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes fez o seguinte registro: *“Sr. Presidente, em rápidas palavras, proferi decisão liminar em 6 de outubro de 2016 e, em atenção ao art. 106, I, do Regimento Interno desta Casa, a minha decisão foi submeter ao referendo do Órgão Especial aquela decisão liminar. Por essa razão, o processo foi incluído na pauta desta sessão. No entanto, tomei conhecimento, ainda extraoficial, de que, ontem, dia 6 de novembro, a Ministra Presidente do Supremo Tribunal Federal suspendeu a decisão liminar desta Relatora. Não fui oficialmente cientificada da decisão da Ex.^{ma} Sr.^a Presidente Cármen Lúcia e, por essa razão, peço a retirada de pauta”*. Em seguida, Sua Excelência determinou o pregão na forma regimental, tendo o Colegiado decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR-85-22.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BRASILIA E OUTRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MINAS GERAIS, GOIÁS, TOCANTINS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 58,44 (cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 766-42.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Caroline Dantas da Gama Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA - BA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.463,84 (mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-Ag-AIRR - 192700-94.2007.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PADRÃO INDÚSTRIA DE DERIVADOS ANIMAIS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Simone Aguiar de Medeiros, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): IVANILDO SANTANA, Advogada: Marconia Bruce Barros, Embargado(a): JOÃO PAULO GUERRA GALVÃO, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Advogado: José Thomaz Pinheiro Camello, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, reputando-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, condenando o Embargante a pagar multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa em favor do Reclamante, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-1371-08.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONARTES ENGENHARIA E EDIFICACOES LTDA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): FARIA E PEDROSA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Atala Inácio, Embargado(a): ALVERINO MATEUS DE FREITAS, Advogado: Antônio da Silva Prado Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 270400-97.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-CorPar - 17402-16.2016.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROPERTY ADMINISTRACAO E INCORPORACAO LTDA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): BEATRIZ DE LIMA PEREIRA - DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: RecAdm - 18209-46.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELZY MENDONÇA SANTOS, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão: por unanimidade: I) retirar o segredo de justiça; II) suspender o julgamento do processo; e III) determinar o sobrestamento do feito em virtude de repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal; **Processo: AgR-CorPar-18052-63.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): LARISSA CAROTTA MARTINS DA SILVA SCARABELIM - DESEMBARGADORA DA 3ª CÂMARA DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SIDNEY PEREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ED-AIRR - 506-69.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CELSO DE SOUZA E SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.602,01 (mil, seiscentos e dois reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1033-31.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Agravado(s): ILSI MENDONÇA SOARES PRAZERES, Advogado: Rudérico Mentasti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1063-31.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Agravado(s): JOSÉ MARCOLINO DANTAS, Advogado: Marcelo Poconé Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: declarou-se suspeito o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 750300-76.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HUGO CESAR HOESCHL, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): KARLA MARIA GARCIA, Advogado: Joel Mello, Agravado(s): EDIS MAFRA LAPOLLI, Agravado(s): RICARDO MIRANDA BARCIA, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.224,33 (dois mil, duzentos e vinte quatro reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1932-24.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Agravado(s): PEDRO DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 522,67 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **Processo: AgR-CorPar - 16302-26.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Tereza Cristina D'Almeida Basteiro, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ÁBILE - DESEMBARGADOR DO TRT DA 15ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental formulados pelos Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e, sucessivamente, Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 1355-82.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Valton Doria Pessoa, Agravado(s): MIRIAM LEMOS PEREIRA, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.349,88 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2225-07.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIO TRÊS GERAÇÕES TRANSPORTES LTDA., Advogado: Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EPAMINONDAS CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dener Mangolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.791,54 (dois mil, setecentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: AgR-CorPar - 9952-22.2016.5.00.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO EGLAIR POSSAMAI, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOUZA - DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRT DA 23ª REGIÃO., Agravado(s): ELINEY VELOSO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 23ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 265-08.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NORBERTO ANTÔNIO TORRES, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AgR-CauInom - 30109-84.2014.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Salvador Congentino Neto, Advogado: Asdear Salinas Macias, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: Jailton Zanon da Silveira, Decisão: prosseguindo no exame da matéria, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhar o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, e os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado e Cláudio Mascarenhas Brandão acompanharem o voto divergente do Exmo. Augusto César Leite de Carvalho. Observação: o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira não participou do julgamento em razão de suspeição; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 300300-67.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Laércio Barbosa Melo, Agravado(s): JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 14443-92.1990.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL E GESSO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): CIMENTO TOCANTINS S.A., Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.838,84 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 85400-24.2001.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Denise Lapolla de Paula Aguiar Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 648,35 (seiscentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 623-63.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BOLZAN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por maioria, conhecer do agravo, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que permanecerá como Relator do processo; **Processo: AgR-CorPar - 20202-17.2016.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÁSSIO COLOMBO FILHO - DESEMBARGADOR DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido do vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento parcial ao agravo regimental para suspender parcialmente os efeitos da decisão de págs. 1145-1162, proferida pelo Desembargador Relator do Recurso Ordinário interposto na Ação Civil Pública nº 0001518-87.2015.5.09.0013, especificamente ao comando judicial que determina a abstenção de dispensa de "prestadores de serviços terceirizados, contratados por empresa interposta, e também os trabalhadores que atuam pessoalmente, ainda que sob o rótulo de pessoa jurídica", até o julgamento do agravo regimental interposto pelo ora autor na demanda principal. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira acompanhou o voto do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 123100-97.2005.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Carlos Gondim Miranda de Farias, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ernesto Clemente, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDOPERN, Advogado: Kallio Luiz Duarte Gameleira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 588,93 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29400-28.2001.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA PEREIRA, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 651,03 (seiscentos e cinquenta e um reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 78900-02.2005.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE HONORIO DA SILVA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-E-ED-RR - 65300-10.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 45500-38.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CLOVIS AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

912-91.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 271,31 (duzentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 86600-58.2001.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Ana Paula Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO, Advogado: José Gilberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 245982/2016-8; indeferir o processamento dos embargos de declaração em face da decisão em que incluído o processo em pauta para julgamento; e negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.865,58 (sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 154600-24.1993.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO DEOCLECIANO DIAS DE MELLO, Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 245950/2016-7; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 135,10 (cento e trinta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 4100-12.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ATALIBA PIEDADE NETO, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): CONTINENTAL DO BRASIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-ED-AgR-E-ED-RR - 103640-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NILSON MIRANDA MOTTA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 55300-13.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELI LILLY DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ELCID FARIAS PEIXOTO, Advogada: Adriana Zanardi, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 611,83 (seiscentos e onze reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-Ag-ED-AIRO - 218000-13.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KAZUYOSHI KAWACHI, Advogado: Eros Antonio de Godoy França, Embargado(a): LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 61900-07.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): FRANCIBERTO RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: ED-ReeNec - 5857-63.2015.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: UNIÃO, Procurador: Douglas Vitoriano Locatelli, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO LODEIRO DE MELLO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Milene Gouveia, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Pet - 20755-64.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Requerente: CRISTINA GOMES VAREJAO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Requerido(a): ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no artigo 487, inciso I, do CPC de 2015, julgar sumariamente improcedente a ação anulatória, por manifestamente incabível, ficando prejudicado o exame tanto da liminar, quanto da antecipação dos efeitos da tutela requeridas. Custas pela requerente no importe de R\$ 84,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 4.247,26 (quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), das quais fica isenta, por ser destinatária dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da declaração na inicial de insuficiência financeira; **Processo: AgR-ED-CorPar - 13953-50.2016.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABEL COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE - DESEMBARGADOR DO TRT DA 17ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Terceiro(s) Interessado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL., Terceiro(s) Interessado(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Gilberto de Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-ED-CorPar - 14353-64.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): HELENA ROSA MÔNACO S. L. COELHO - DESEMBARGADORA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CorPar - 16654-81.2016.5.00.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): ITAMAR LEONIDAS PINTO PASCHOAL, Advogado: Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): GISELA RODRIGUES MAGALHÃES ARAÚJO - DESEMBARGADORA DO TRT DA 15ª REGIÃO., Terceiro(s) Interessado(s): ARTICO E ARTICO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 16852-21.2016.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGRO COMERCIAL SÃO PEDRO LTDA., Advogado: Ednardo Silva de Araújo, Agravado(s): CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - DESEMBARGADOR DO TRT DA 21ª REGIÃO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 18452-77.2016.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): MAURICIO GODINHO DELGADO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AgR-CorPar - 19052-98.2016.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOTVS RIO SOFTWARE LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): PAULO MARCELO DE MIRANDA SERRANO - DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2-74.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Fernanda Gurgel Nogueira, Agravado(s): NORMAELI PRATES COELHO POCCHINI BRAGA, Advogada: Selma Leão Godoy, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.315,73 (cinco mil, trezentos e quinze reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4-15.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Celso Garutti Costa, Agravado(s): ELISABETH GRALIK, Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Advogado: Claudia Caldeira Leite Smak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.990,02 (cinco mil, novecentos e noventa reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 6-20.2014.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MORAISTER GUINDASTES LTDA, Advogado: Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): DOMINGOS PEDRO DA SILVA, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.598,70 (dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 22-67.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ENDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Embargado(a): DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Embargado(a): DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 28-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): MARIA CLARISSE SCHNEIDER FERREIRA, Advogado: Artur Bacaltchuk, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lindomar dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.091,09 (dois mil, noventa e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29-92.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Regiane Martin Ferrari, Agravado(s): DISNEY ALVES MORAES, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 29-06.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA HELENA LOURENCO FERNANDES, Advogado: Aires Alexandre de Sousa Ganança, Embargado(a): CÍCERO PEDRO DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Embargado(a): GISLENE SAMPAIO SENA, Advogado: Luiz Henrique Duchon Auroux, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 32-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA BUENO, Advogada: Elisângela Rodrigues Marcolino Soares, Agravado(s): RUBI S.A. COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Rosângela Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 33-32.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Advogada: Regiane Martin Ferrari, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): ANDRE DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 41-46.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL EMILIO DE RAMOS, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 48-66.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GIOVANNA AMARAL SANTINI FONSECA E OUTROS, Advogado: Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): FABIANA VICTORIO, Advogado: Marcos Roberto Mathias,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 4.236,14 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 56-82.2012.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OLÍMPIO OZUNA NEGRÃO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): RIO LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RO - 57-63.2013.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCIA CRISTINA RIBEIRO CRUZ SOUZA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 62-15.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS MACHADO CAMPELLO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.143,17 (três mil, cento e quarenta e três reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 66-88.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): SILVÂNIA FERNANDES DA ROCHA, Advogada: Adélia Rodrigues Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.138,68 (três mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 72-54.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): M2 LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ALCIDES BELINI, Advogado: Flávio Giliard



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Michelin, Agravado(s): LABORE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): Z. N. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Agravado(s): MATRIX QUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE SOLVENTES LTDA., Agravado(s): MARCELO ZULIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.732,94 (mil e setecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 81-55.2012.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Julimar da Silva Fernandes, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): JOSENITO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 554,98 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 94-93.2012.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSORCIO OPERACAO PPV, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marcelo Alfredo Araújo Kroetz, Agravado(s): SANDRA GISELE RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Neiva Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.305,34 (mil e trezentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-90.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Marcos Felipe Holmes Autran, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Fabiano Parente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno; **Processo: Ag-AIRR - 103-30.2013.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): CARLOS BOB MARLEY SANTOS DA CRUZ, Advogado: Valdecio Brandão Pena Junior, Advogado: Elbert Fagner Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.828,19 (mil oitocentos e vinte oito reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 107-38.2011.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO CEARA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 114-44.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: METALURGICA MARTINS & MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Embargante: METALÚRGICA CAVELAGNI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Rosemarta Chiericati de Carvalho, Embargado(a): JOBSON DE FRANÇA RAMOS, Advogado: Ana Carolina Ferreira Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 117-34.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA DE LOURDES KUBALAKE, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 122-21.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): ROQUE CESAR FURTADO JUNIOR, Advogado: Tatiana Gobbi Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 138-68.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA IZABEL MAZIN, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 146-83.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WILLAM TADHEU LEMES DE ARAÚJO, Advogado: Gilberto Juths Rissato, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gracielle de Almeida Campos, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 153-19.2011.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): JULIANA BENSI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 767,69 (setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 154-38.2010.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ VÍTOR FIORINI, Advogado: Aline Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 166-81.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDITORA JB S.A. E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): MAURÍCIO SOARES DE MORAES, Advogado: Suelen Haddad Gonçalves da Silva, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Embargado(a): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Luis Claudio Amorim Barreto, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogado: Marcelo Wesley Morelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 175-43.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO EGIDIO SEABRA SUCCAR, Advogado: Rodrigo Lo Buió de Andrade, Agravado(s): ROBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 52,11 (cinquenta e dois reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 206-09.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HUGO OLIVEIRA GALIZA, Advogado: Cezar Britto, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.686,94 (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 207-78.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Embargado(a): ANDERSON LUIZ MELLO CORRÊA, Advogado: Luis Pedro Telles Severo, Embargado(a): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-AIRR - 225-43.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADILAMAR LEOPOLDO CAMPOS LOURENÇO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 264,74 (duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 226-37.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Lúcia Helena Graziosi, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Andery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 20.944,48 (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 255-49.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: OCIAN ORGANIZAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO ANDRAUS LTDA., Advogado: Carlos Grecov Andreotti, Advogado: Nello Andreotti Neto, Embargado(a): CLEIDE MARINHO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-RR - 283-46.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALTER FERNANDO DE CAMPOS, Advogado: Deoni Rossoni, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 291-86.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): CECÍLIA FELIPINI ALVES, Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 358,86 (trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 301-59.2011.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON JOSE FLECK GOMES E OUTROS, Advogado: Ivan da Silva Teixeira, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Advogado: Diogo Vitor Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 222,21 (duzentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 311-79.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): GERSON CARDOSO DE CARVALHO, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.943,10 (mil novecentos e quarenta e três reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-RR - 318-41.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOAO FRANCISCO AFONSO E OUTRA, Advogado: Sebastião Batista da Silva, Agravado(s): GERSON DE ANDRADE, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.492,57 (mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 322-23.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RODOTECNICA - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): JOSÉ ADROALDO PRETTO, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 21.168,94 (vinte e um mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 358-86.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): JOSÉ BENJAMIM MENDES, Advogada: Mariza de Fátima Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.250,03 (mil duzentos e cinquenta reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 364-05.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Élvio de Oliveira Vargas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.332,40 (mil trezentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 369-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,10 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 369-16.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRUPO BAHIA - MOV BAHIA COMUNICAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Agravado(s): DIANA FALCAO MACIEL, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 524,04 (quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 378-35.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FELIPE RENER SILVA DE ANDRADE, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Agravado(s): INSTITUTO VÉRITAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, Advogado: Wagner Cândido da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 397-43.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUI CLAUDIO CELINI DE CARVALHO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 301,90 (trezentos e um reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 421-78.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOSUE HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. E OUTRAS, Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.611,49 (dois mil, seiscentos e onze reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 433-87.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ZULEICA RODRIGUES PISSURNO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 456-95.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): MARCELO DORÁCIO MENDES, Advogado: Luiz Fernando



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rossi, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 244365/2016-0; determinar que as notificações da parte Agravante sejam realizadas em nome do Dr. Dones Manoel De Freitas Nunes da Silva; e negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 462-64.2010.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Fábio César Teixeira, Advogado: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): SUELY APARECIDA CAMPOLI MONTEIRO, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.117,21 (mil e cento e dezessete reais e vinte e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 481-05.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICIO BERNARDO SCHOLTEN, Advogado: Dannilo Ferreira Figueiredo, Advogado: Flávio Henrique Silva Partata, Agravado(s): ESPÓLIO de WANDERLAN FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eurico de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 16.875,58 (dezesesseis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARR - 483-09.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MARCELO BATISTA DO CARMO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ELBA HORTÊNCIA TEIXEIRA DE ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.088,81 (dois mil, oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 486-83.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LEDA APARECIDA MARTINELLI SACCAB, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,65 (duzentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 500-86.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Embargado(a): JOANA D'ARC PEREIRA GOMES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 515-87.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROGÉRIO MACEDO CAMPOS, Advogado: Luiz Augusto de Farias, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,10 (duzentos e sessenta e um reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 517-40.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDGAR CALGAROTO, Advogado: Nadiesca Pavlak, Agravado(s): MAURO LUIS FERREIRA, Advogado: Newton Ribas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 500,59 (quinhentos reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 524-49.2009.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): WALCÉLIA DA COSTA SANTIAGO MAIA, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 520,02 (quinhentos e vinte reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 526-52.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LATICÍNIO TREVIZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mauro César Martins de Souza, Embargado(a): ANGÉLICA LOPES RASTEIRO E OUTRO, Advogado: Ricardo Denadai Cangussu de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar aos Embargados multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR - 573-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERIKA DE CAMPOS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Agravado(s): TOC ELETRICS PRODUTOS ELÉTRICOS ELETRÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 170,42 (cento e setenta reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 578-02.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JAELSON OLIVEIRA, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.726,35 (mil setecentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 579-39.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): UNIÃO, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.436,45 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 581-18.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Luís Felipe Sousa Moraes, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Advogado: Maria Luzia Alves Araújo, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE SOUSA ALCANTARA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,27 (setenta e oito reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 581-91.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MIRIELE QUEIROZ FERREIRA MONTEIRO, Advogada: Charlemagne Gerard Fontinati, Embargado(a): SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 603-39.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GISELLE FERREIRA DA COSTA LEÃO, Advogada: Kerlem Cristiane Prata Costa, Advogada: Juliana Cristina Rodrigues, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Agravado(s): VISDON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Lucas Antônio Bueno, Agravado(s): 8X SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA., Advogada: Paula Gonçalves de Oliveira Alves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,70 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 604-94.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): IVAN RAMOS BRITO, Advogado: Pedro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,79 (mil trezentos e quatro reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 620-03.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARMAJARO SUGAR DO BRASIL LTDA., Advogado: Sidney Pereira de Souza Júnior, Agravado(s): FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ALDECI CAETANO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-AIRR - 625-63.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIANA PAULA DE ALMEIDA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo, Embargado(a): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 642-04.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BOCAL, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 649-68.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRÃO FÉRTIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.986,82 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 652-30.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): FABIANA ROSSIGNOLI PINTO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.322,46 (mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 654-89.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO, Advogado: Marcos Behn Aguiar Miguel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): FLÁVIA CATALDI, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-E-ED-AIRR - 662-06.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Jucimar da Silva Fernandes, Agravado(s): OSORINO FERREIRA DE OLIVEIRA ('DIO'), Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.611,07 (dois mil seiscentos e onze reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 662-70.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): MÁRCIA EPIFÂNIA VIEIRA MACHADO, Advogado: Cristian Fabris, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 669-45.2012.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ADELINO GOMES DA SILVA, Advogada: Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.877,17 (três mil, oitocentos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e setenta e sete reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 685-24.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ALINE BRAZÃO CAPUTO DE OLIVEIRA DO LAGO, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.609,20 (dois mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 690-83.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): MESSIAS EDIVINO DE ASSIS FERREIRA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.601,09 (dois mil, seiscentos e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 695-75.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ADILSON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.594,10 (mil quinhentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

noventa e quatro reais e dez centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 707-56.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE PAULA, Advogado: Rogério José Alves, Advogado: Marco Antônio Alves, Agravado(s): ASTHURIAS AGRICOLA S.A., Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Advogada: Solange Pedroza, Advogado: João Terige Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.133,79 (três mil, cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-90.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Máximo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-12.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): ODETE LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Agravado(s): CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO, Advogado: Ricardo Mitsuo Ueda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.092,41 (mil e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-18.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDISON FREITAS DE SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Édison Freitas de Siqueira, Agravado(s): FERNANDA MACHADO, Advogado: Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.707,37 (dois mil, setecentos e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 727-23.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Antônio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.562,34 (mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 732-14.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR CERQUEIRA DA SILVA, Advogada: Alessandra Maria Scapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.802,42 (mil oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 733-94.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO HERBST MINARELLI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 735-15.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Anelise Pons da Silva, Agravado(s): ANDRÉ CHASSOT HARASTOVIC, Advogado: André Vitório Zanini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.735,58 (dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 752-70.2014.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SANTOS CORREIA, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 762-65.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): EDILEUSA APARECIDA DE FARIAS E OUTROS, Advogado: Priscila Machado de Alencar, Agravado(s): SEBASTIÃO DO NASCIMENTO REPAROS - ME, Advogado: Elvisnei Mendes Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.046,27 (mil e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RO - 768-77.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RAIMUNDO SOUSA SALES, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): COATS CORRENTE LTDA. (SUCESSORA DAS LINHAS CORRENTE LTDA.), Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 785-36.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CRIS COUTINHO DOS REIS, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos, Agravado(s): RÁPIDO SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RR - 795-44.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): ELIANE LÚCIA COLUSSI, Advogado: Júlio Francisco Caetano Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.930,73 (sete mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 799-92.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): LILIA CRISTINA GUERRA RODRIGUES, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.314,57 (mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 800-46.2014.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Ernani Macedo, Advogado: Jean Carlos Simianco, Agravado(s): ALAOR TADEU RODRIGUES, Advogado: Ivan Ribeiro dos Santos, Advogado: Carlos Alexandre Back, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 800-55.1998.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): S.MAGALHAES S.A. LOGISTICA EM COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogada: Gabriela Campos Ribeiro, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): VERA LUCIA DOS REIS BRANCO, Advogada: Maria do Carmo Affonso Quinto, Agravado(s): TRANSPORTES CANDIDO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 112.33 (cento e doze reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-AIRR - 802-71.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.418,19 (mil quatrocentos e dezoito reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado dos apelos;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 808-91.2010.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JSS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.787,87 (quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-Ag-AIRR - 810-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JORGE CESAR PINTO, Advogado: Paulo Moreira de Souza, Agravado(s): LICINIO TERTO FERREIRA, Advogada: Dilma Sandra da Silva Kader, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO E PRODUÇÃO DOS MARÍTIMOS LTDA. - COOPMAR, Advogado: Francisco das Chagas Matos, Agravado(s): CARLOS CESAR MENDES BUENO, Advogado: Marcelo Silva Pompeu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: Ag-ARR - 822-78.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): JEREMIAS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 823-05.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): MIRELA MARIA MATTHES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo;

Processo: Ag-E-AIRR - 841-20.2013.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALVARO DE MAGALHAES RUIZ E OUTROS, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO GOMES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): MARIA APARECIDA BERNARDES ABEL SAPAG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 996,70 (novecentos e noventa e seis reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 846-70.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOURDES MARCIA MELLO VILLELA PETERSEN, Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA RODRIGUES NETO, Advogado: Ronaldo Vizine Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.064,37 (mil e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 850-91.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): JOÃO BOSCO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.674,65 (mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 851-05.2011.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): JOSIANI LAROQUE MOLINA, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.310,30 (mil trezentos e dez reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 860-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

36.2012.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s): ZENI MARIA LOPES RAMOS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,35 (cento e quatro reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 864-37.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARIA CRISTINA MOURA LEANDRO, Advogado: Sérgio Luiz Avena, Embargado(a): EDITE LEONOR COSTA BASTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR - 873-24.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APARECIDA MARLENE BERNARDI PAES LEME, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 292,53 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 878-74.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): LEOCIR JOSÉ DE MATOS, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, a favor da parte Reclamante, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

corrigido da causa, equivalente a R\$ 1.822,80 (mil oitocentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 878-17.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): RICARDO JOSÉ ELIAS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES E OUTRA, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.144,97 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 880-79.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUELI SUZIGAN, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 342,61 (trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 890-27.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): JOAO DONIZETE BATISTA, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.314,46 (cinco mil trezentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 893-25.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): JOSÉ MÁRCIO MARTINS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 746,83 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 898-41.2010.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): CELIA MARIA MIAN GONCALVES, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 905-36.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMINDO SGAVIOLI JÚNIOR, Advogado: Franciliano Baccar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 913-13.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSE ALBERTO DE VITTO, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 921-37.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: FABRÍCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.501,00 (dez mil, quinhentos e um reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 924-72.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Juliana Maria Barbosa Esper Piccinno, Agravado(s): CASSIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 66,57 (sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 932-54.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Agravado(s): GRAZIELE GOULART RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 934-26.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Mauro Grimaldo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 941-73.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA - FUOM, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Advogada: Célia Guedes Faria Lima, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): MARIA RACHEL CASTRO FERNANDES GUIMARÃES, Advogado: Elmindo de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.786,53 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 946-03.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de JULIO ZENATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ARR - 959-03.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JUAREZ FRAGA, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.565,34 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 965-05.2013.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CICERA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Alexei Esteves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 966-91.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABRAMO BELTRAME, Advogada: Daniela Beltrame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 973-49.2013.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JULIO CESAR MENDES CARNEIRO, Advogado: Gustavo Pinto Biscaro, Advogado: Francisco Silva Galo, Agravado(s): COMERCIAL MUTUÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Júlio César Ferreira Teodoro da Silva, Advogado: Lincoln Antônio Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.267,28 (seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 991-13.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DANIEL MANJERÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 998-95.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1007-92.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procuradora: Ana Lúcia Barranco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1011-65.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Thais de Lima Batista Pereira, Agravado(s): OLEZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.263,02 (seis mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1019-75.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IZILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo Medeiros Barbosa, Advogado: Márcio José da Cruz Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Eduardo Luiz Ayres Duarte da Rosa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): OPUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 269,72 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1024-87.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSÉ CARLOS TEODORO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Carlos Augusto Monteiro do Nascimento, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AgR-ED-RO - 1025-34.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA METROPOLITANA DE RADIODIFUSAO LTDA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Gabriel Cunha Rodrigues, Embargado(a): ANITA DE BRITO PASSOS E OUTROS, Advogado: Thiago Guerreiro, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1039-23.2013.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Jaqueline Aparecida de Andrade Vieira, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ASTHÚRIAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: João Terige Dias Júnior, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): ALVORADA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA RURAL S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.567,69 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1069-02.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,69 (cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-RR - 1078-41.2011.5.04.0023**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Renato Chalart Reis, Agravado(s): NESTOR JOSÉ KIRST, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1091-13.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPLAMED IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Luciane Cristine de Menezes Chad, Advogado: João Marcos Prado Garcia, Agravado(s): MÁRCIO MELEGARO SILVA, Advogado: Guilherme Eduardo Novaretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 1112-74.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): ONIVALDO ALVES PEREIRA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.447,41 (mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1113-60.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Agravado(s): LEOPERCIO COSSARI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.221,25 (mil duzentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1114-37.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SIMONE BALBINA DE OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Antônio Augusto Duarte de Paula, Agravado(s): ROSILANE MARCONDES BOMFIM, Advogado: Charles de Oliveira Bomfim, Agravado(s): WILSON JOSÉ LUIZ ZANCHI, Advogado: Fernando Lopes David, Agravado(s): TRANSCEF RODOVIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1115-53.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.276,49 (cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1120-42.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARAXA, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s): REGINALDO DONISETTE BATISTA, Advogado: Tiago Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 263,07 (duzentos e sessenta e três reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1158-20.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): IVANLÉRCIO MARCOS NETTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1159-34.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.825,26 (cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-ARR - 1160-34.2011.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.579,11 (mil quinhentos e setenta e nove reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1167-61.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BORDA KORTE CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Anderson J.L. Delasrisc, Agravado(s): CARLA TATIELE VENÂNCIO LUIZ, Advogado: Fernando Luiz de Andrade, Agravado(s): CRESIO HENRIQUE DIAS, Advogado: Halley Lopes Bello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1171-82.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL SENAR AR/GO, Advogado: Leizer Pereira Silva, Agravado(s): JOSINA DE FÁTIMA PRADO, Advogado: Sílvio Arantes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-ARR - 1198-09.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: José Pedro Pedrassani, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,44 (mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1205-24.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO DE JESUS IOCHUCKI, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 428,47 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-ED-Ag-AgR-E-RR - 1241-36.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL DA PARÓQUIA DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Euclides Antonio Rodrigues Bezerra, Embargado(a): ROSIMEYRE CORREIA COSTA, Advogada: Florízia Lamenha Calheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1242-73.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SERAFIM DE ALMEIDA, Advogado: David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 532,64 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1247-22.2011.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravado(s): RODRIGO HENRIQUE ALVES, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.311,59 (mil, trezentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1256-30.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAFAEL BARREIRA DE CARVALHO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Agravado(s): PAGE PERSONNEL DO BRASIL - RECRUTAMENTO ESPECIALIZADO E SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.130,55 (dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 1259-79.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO IRMÃOS SILVA LTDA., Advogado: Renê Vieira da Silva Netto, Agravado(s): JOSILAINE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Uilson Donizeti Bertolai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.553,20 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 1277-08.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): RAFAEL HENRIQUE VIEIRA, Advogado: Celso Antônio Barbosa, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 669,85 (seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 1278-72.2010.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): ANTENOR VEZZARO, Advogada: Viviane Pavão Lima Markevich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.205,85 (cinco mil, duzentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 1278-67.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1291-32.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL PAMPA LTDA - ME E OUTRO, Advogado: José Maria de Sousa Gonçalves, Agravado(s): EMILY MANUELE MORAIS DE SOUSA, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.762,64 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1300-30.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Agravado(s): JOSÉ SARTO MORAES PEREIRA, Advogado: Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1323-71.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TGD ARQUITETURA E ENGENHARIA CO LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IVO KLAUS E OUTROS, Advogada: Joyce Muniz Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.653,57 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1327-37.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLAVIO MARCELO ROCHA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Ana Maria Funck Scherer, Agravado(s): ELIANE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CHAVES DE SOUZA, Advogada: Ema Vicentin dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1374-96.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO GONCALVES FREITAS, Advogado: Marcelo Vieira Rabelo de Freitas, Advogado: Rodrigo Pereira da Silva, Agravado(s): FAZENDA PIRRAÇA E OUTROS, Advogado: Rubevaldo Donizeth de Moraes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANUAR DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Machado Júnior, Agravado(s): CLÁUDIO PÁDUA SILVA E OUTRA, Advogado: Talita Faria de Moraes, Agravado(s): ANALICE SANTOS COOPER E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1410-51.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDUSPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Danuza Daudt, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Sérgio Luis Rodrigues Couto, Agravado(s): ZILMAR DOS SANTOS BARCELOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,22 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1415-18.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: José de Ribamar Souza Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1427-70.2011.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Samuel Rios Vellasco de Amorim, Agravado(s): EURÍPEDES BALSANUFO DE PAIVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.269,89 (quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1436-34.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): MARIA LAURÊNCIA SANTOS MENDONÇA, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Advogado: André de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.154,65 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1464-13.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Priscila Mesquita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1471-96.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Cláudia Assis Leonardo, Agravado(s): ODILON DUTRA DA SILVA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.652,38 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 1492-30.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renata de Almeida Pereira, Agravado(s): ARNALDO CUSTODIO MENDES, Advogado: Joaquim Lúcio Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1504-50.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KARINA ALVES CAMPOS, Advogado: Juarez Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Agravado(s): ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ROBERTO FORTUNA CAMPOS, Agravado(s): GERALDO FORTUNA CAMPOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.833,48 (sete mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1509-02.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): VILMAR DA SILVA DARELA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, juntar e indeferir o pleito formulado na petição de nº 223067/2016-0; e negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,30 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1513-47.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): GILMAR VELASCO MEDANHA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.061,62 (mil e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1565-92.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANÇA, Advogado: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): MARIA RITA CARVALHO BORGES BARBOSA DE ANDRADE, Advogada: Romilda Benedita



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 261,01 (duzentos e sessenta e um reais e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1567-71.2010.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DE JESUS CARVALHO CARDOSO, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.326,64 (mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1578-52.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ABRAÃO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,74 (mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1589-20.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NATIVIDADE & GONCALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): MARCOS LUIZ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.593,93 (mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1597-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FORTEBANCO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.157,76 (mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1621-69.2011.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO ROMERO GOMES TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTRA, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): ANTONIO CAITANO DE BRITO, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Agravado(s): PESQUEIRA MAGUARY LTDA, Advogado: Haroldo Alves dos Santos, Agravado(s): PESQUEIRA NOE DO BRASIL S/A, Agravado(s): NTP - EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Romina Rêgo Holanda, Agravado(s): DELTA PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): TOTAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, Agravado(s): UIRAPURU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Agravado(s): TRANSFRIO TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA, Agravado(s): SFC PARTICIPACOES - EIRELI, Agravado(s): AGROPECUÁRIA SÃO FRANCISCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.861,06 (quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1666-27.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JAYRO JOSE DA SILVA E OUTRO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.306,83 (mil e trezentos e seis reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1669-96.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LILIAN ALCIDES COUTO TERRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): NEGOCIAR COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO EIRELI, Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1680-32.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SALINOR - SALINAS DO NORDESTE S.A., Advogado: Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): GILBERTO LODO, Advogado: Rodrigo Maschietto Talli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.410,14 (três mil, quatrocentos e dez reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1684-29.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOEL NOGUEIRA PEREIRA, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ROCHA SASSIOTTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Tsuda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.048,62 (mil e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1690-37.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GISLENE TOLEDO GRABE, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): FESTO BRASIL LTDA., Advogado: José Ricardo Armentano Bueno de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 1697-90.2012.5.22.0004 da 22a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DENNY MOITA FERNANDES, Advogado: Francisco Rogério Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1712-11.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Rodrigo Peres Torelly, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO / SINTRAERV, Advogado: Fernanda Freitas Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1721-96.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDITEST, Advogado: Paulo Sebastião Pessoa, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROPORTUÁRIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.151,67 (mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1745-45.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRO FRANCISCO MONTEIRO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 317,88 (trezentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1772-27.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HELDER TAMBELLINI, Advogado: Domingos Assad Stocche, Advogado: Fábio Luis Marcondes Mascarenhas, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1790-88.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOAH DE ABREU ROSSI, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA. E OUTROS, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 156,67 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1790-15.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RODOLFO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Ronaldo Sposaro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 1804-33.2012.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GEORGIA HESKETH TOSCANO, Advogado: Jorge Faciola de Souza Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1825-43.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SALVI CASAGRANDE MEDICAO E AUTOMATIZACAO LTDA E OUTRAS, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Embargado(a): EDIGARD ALMEIDA SILVA JUNIOR, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1836-72.2010.5.02.0035 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): DAGOBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: José Ferreira Queiroz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.315,17 (cinco mil, trezentos e quinze reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 1841-15.2011.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANTÔNIO LÚCIO FERRARI PINHEIRO, Advogado: Claudismar Zupiroli, Advogado: Ismar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1898-30.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIS GUSTAVO SILVA, Advogado: Sérgio Almeida Bilharinho, Agravado(s): J BOTELHO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,94 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1914-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ENIO HONORINO FAVERO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1936-03.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): NAPOLEÃO BONAPARTE FERREIRA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 1.565,92 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 1939-38.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TIAGO ROSSI DA CUNHA TELLES E OUTRO, Advogado: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes, Advogada: Giovana Amates França Tramujas, Agravado(s): ELIETE MARIZA BARBOZA, Advogado: Marcel Rodrigo Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 1944-77.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UTILPLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): IDA MONASTERSKY RAIGORODSKY, Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.222,73 (cinco mil, duzentos e vinte dois reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1961-16.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTRA, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): WILSON ROBERTO TONEZI JÚNIOR, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.116,01 (mil cento e dezesseis reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 1982-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 2001-22.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS AMADOR, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.221,33 (cinco mil, duzentos e vinte e um reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2050-55.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA VARGAS DA COSTA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.940,60 (dez mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 2104-52.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.306,90 (mil trezentos e seis reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2206-62.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.568,71 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2304-07.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OSWALDO MARTINS SILVA, Advogada: Eliane Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2369-30.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ LANGELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2389-36.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA INAH JUNQUEIRA COSTA, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2410-02.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO ISANIO VIANA LEITE, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.919,86 (mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2430-95.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JAIR FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.611,07 (dois mil, seiscentos e onze reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2433-06.2010.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Camila Capretz Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MANOEL EDUARDO RAMOS DE MOURA, Advogado: Eli Mota de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.084,75 (mil e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 2523-89.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SETIMO ANTONIO BOLLELA, Advogado: Rubens Calil, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,56 (cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2575-17.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CÁSSIO DE ALMEIDA MARTINS, Advogada: Lindinalva Esteves Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 531,65 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2577-03.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: César Moraes Barreto, Agravado(s): ELSON ZANATA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.115,21 (mil, cento e quinze reais e vinte um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2604-61.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA – PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANTÔNIO JAMIL DA SILVA, Advogada: Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, juntar as Petições de nº 243932/2016-2 e 244019/2016-6; homologar o pedido de desistência do agravo constante no sequencial nº 21; e, prosseguindo no exame do agravo constante no sequencial nº 20, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.229,82 (seis mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2659-63.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE CARLOS DE SOUZA PRIANTE E OUTRA, Advogado: Mário Celso Izzo, Embargado(a): AMANDIO NARDELLI PACHECO, Advogado: Walter Lopes Calvo, Embargado(a): COOPERVIDRO COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2664-81.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): EDEMIR EDINOR DA SILVA, Advogado: Felipe de Carvalho Belluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.832,08 (mil oitocentos e trinta e dois reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 2668-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

09.2011.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Adriana Queiroz de Carvalho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): GEOVANI ALVES PINHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 571,98 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2753-75.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): RAPHAEL LEANDRO DA SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 828,45 (oitocentos e vinte oito reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2765-38.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDUARDO PAPARELLI, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-RR - 2810-34.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA JOSEFA SANCHEZ FLORES GAYNO, Advogado: João Batista Tamassia Santos, Agravado(s): JOSÉ VALDIR FEITOSA, Advogado: José Augusto da Costa Reanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 705,49 (setecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 2840-12.2011.5.02.0003 da 2a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ESMERALDINA ANITA DE MATOS E OUTRO, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,76 (mil, cento e setenta e sete reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 2851-75.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): EVA MEDEIROS, Advogada: Dalva Agostino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 174,95 (cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2879-37.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ARLETE ESGOBI JUSTEN, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GALDINO, Advogada: Benildes Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.896,96 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 2894-54.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LILIANA MARCUCCI, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2900-44.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO RICARDO DA COSTA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 800,06 (oitocentos reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 2903-40.2013.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ODAIR COLOGNA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,31 (cento e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 2960-47.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO MAURO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,29 (cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AIRR - 2987-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEMÉTRIO DUARTE ALVES, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,32 (cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AIRR - 3001-26.2014.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): THAIS MATES DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3058-34.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDSON PEDROSO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vinicius Marchetti de Bellis Mascaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 3092-13.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS SALADIM, Advogado: Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 125,32 (cento e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 3100-94.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): OTÁVIO CURVELLO D'AVILA, Advogado: João Batista dos Santos, Agravado(s): FUNDACAO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 3137-61.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): EDVAN DA COSTA SANTOS, Advogado: Lázaro Sobrinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 729,17 (setecentos e vinte nove reais e dezessete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RO - 3174-33.2011.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERV DE COMBUSTIVEIS E DERIV DE PET. DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DISTRITO FEDERAL - SINPETRO, Advogada: Lucineide de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.263,00 (dois mil, duzentos e sessenta e três reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3178-88.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GENÉSIO LUSTOSA DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.567,78 (mil, quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 3184-04.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Agravado(s): VALENTIM DIONÍSIO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,43 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 3808-38.2010.5.12.0055 da 12a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ICARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): ADÃO MAGE, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,11 (mil e sessenta reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 4231-65.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ISAIAS NICODEMUS MARTINS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PROFISER - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.566,19 (mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AR - 4302-33.2012.5.00.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLAUDIO VEIGA DE BRITO FILHO, Advogado: Augusto Jacob de Vargas Netto, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Agravado(s): USINA BOA VISTA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.891,09 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 4454-84.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Juliana Villar Limeira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CARLA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO, Advogada: Juliana Barroso de Moraes Bacalhau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,72 (novecentos e quinze reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RO - 5397-47.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.437,24 (mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 6000-55.2001.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Manuel Jasmim Correia Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA, Advogada: Zênia Luciana Cernov de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 130,09 (cento e trinta reais e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 7000-75.2000.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA LANZER FRANÇA, Advogado: Paulo Ricardo Fetter Nunes, Agravado(s): NEVERTON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Édison Airon de Almeida Machado, Agravado(s): PUNTA GOLDEN BEACH ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PEC CORPORATION, Agravado(s): HEMSS MANAGEMENT INC., Agravado(s): FRANÇA ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.654,99 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 8200-75.2007.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRONOR PETROQUÍMICA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSIVALDO SANTOS PAIM, Advogado: Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AR - 9094-64.2011.5.00.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT-PE, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.591,18 (mil, quinhentos e noventa e um reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 10083-67.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-ED-RO - 10118-41.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS - IFSULMINAS, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA BRITO, Agravado(s): JUIZA DA SECRETARIA DE EXECUÇÕES E PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.822,55 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10270-30.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): MARIA LUISA DO NASCIMENTO LAPA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.271,95 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10346-57.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.903,51 (sete mil, novecentos e três reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 10356-91.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO, Advogado: João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): ENGEHOLD ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Tereza Cristina de Brito Drague, Agravado(s): MOISÉS ROSA DE LIMA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 241358/2016-8; negar o pedido de declaração de nulidade da penhora realizada sob os bens da parte Agravante; e negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 64,73 (sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RR - 10401-18.2013.5.03.0156 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Agravado(s): JOSE ADEODATO BORGES PRIMO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11701-67.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): MARIA ROSÁLIA FUSCO, Advogado: Antônio Mário da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AR - 12322-13.2012.5.00.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de AILTON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQ INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 13600-79.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MAURÍCIO BARBERA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 802,05 (oitocentos e dois reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 13640-52.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): ROSANA GAMA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERENA LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 141,12 (cento e quarenta e um reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-RR - 14040-54.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): SEBASTIAO DE ASSIS DUTRA, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.878,67 (mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 14400-76.2012.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Embargante: JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO, Advogado: José Luciano M. de Paiva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ARAIOSES, Advogado: Izairton Martins do Carmo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; **Processo: Ag-AIRR - 14775-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALFEU DA SILVA PEREIRA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 14900-37.1996.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FAUSTO NOGUEIRA DO CARMO, Advogado: Geraldo Costa de Faria, Agravado(s): NERUÁS LUIZ TEIXEIRA, Advogada: Jane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 180,33 (cento e oitenta reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AgR-AR - 14908-52.2014.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CABRAL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-E-RR - 16741-77.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Daniella Laface Borges Berkowitz, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Henrique Berkowitz, Agravado(s): RIO CUBATÃO LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Sílvio Carlos Ribeiro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.997,25 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 18100-69.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ROSILDA IRINEA DE ARAÚJO, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.767,08 (mil, setecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 18200-97.1992.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA PERES, Advogada: Sarita das Graças Freitas,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 118,41 (cento e dezoito reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 18640-06.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDREA SIMOES DE SOUZA GARCIA, Advogado: Nilton Souza, Agravado(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 19400-57.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): MARIA APARECIDA RIBEIRO SOARES, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.338,31 (mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 19700-07.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIANA COSTA MARAJÓ DE CARVALHO, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): N.S.T SERVICOS TEMPORARIOS LTDA - ME, Agravado(s): SELTIME - SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 218,39 (duzentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 19700-03.2014.5.17.0121 da 17a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO BVA S.A. , Advogado: César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): MÁRIO CÉSAR RODRIGUES E OUTROS., Advogada: Josineide Bravin Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,02 (cinquenta e dois reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20506-76.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.221,07 (mil duzentos e vinte e um reais e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20600-07.1989.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 20600-97.1996.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E PAPÉIS ARTIVINCO LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Carmela Lobosco, Agravado(s): S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO, Agravado(s): ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 21600-21.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HILTON ALEXIS CAMPOS DE AZEVEDO, Advogado: Agissé Melchades de Souza Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: César José Dhein Hoefling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 365,58 (trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 21741-85.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): DIOCLECINO ESTEVÃO NASCIMENTO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): SÍLVIA ALVES CAVALCANTI, Agravado(s): OTÁVIO ALVES NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-RO - 21784-12.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 245286/2016-4; incluir o Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto como patrono da Embargante; e não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRE - 21791-54.2010.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (P G F), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): VALNEI ALFREDO EMERIM, Advogado: José Antônio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 21900-25.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COTRIJUC - COOPERATIVA AGROPECUARIA JULIO DE CASTILHOS, Advogado: Arno Malheiros dos Santos, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRE - 23763-59.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FLÁVIA RIBEIRO MARIANO, Advogada: Carmen Lúcia de Mello França, Agravado(s): ANTONIO MIGUEL SALERNO, Advogado: Aureliano Monteiro Neto, Agravado(s): NORD MOTORI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Francisco Alberto Saraiva Bertolaccini, Agravado(s): ALPI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Edwilson Alexandre Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25500-68.2000.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ADÃO XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Valter Uzzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 36,15 (trinta e seis reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 27500-91.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): PATRÍCIA COUTINHO DX CABELEIREIRO LTDA., Advogado: Gabriel Lambert, Agravado(s): VANESSA DA SILVA FEITOZA, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 29000-40.1996.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 31,53 (trinta e um reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 29500-03.1993.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ARILENE DA SILVA MENEZES, Advogado: Ubaldo de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 29840-79.1993.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU) (EXTINTO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): ADELIA ALBARELLO E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRE - 31590-24.2010.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VALTER MARCELO ZITSKE, Advogado: Santo Roque Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-E-Ag-E-AIRR - 31801-24.2010.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VP DA SILVA MÓVEIS, Advogado: Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): EDILÉIA DA SILVA COSTA, Advogada: Cleide Marlena de Avila Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 751,27 (setecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 31840-02.2004.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Agravado(s): JUREMA GASPAS NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 886,62 (oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 31900-26.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): MARIZA DE ARAÚJO SILVA E OUTRAS, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar à Embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRE - 31901-15.2010.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Antônio Carlos de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 34200-77.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO FILHO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 313,53 (trezentos e treze reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 35700-85.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GILDO ANTONIO MONEQUI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 266,66 (duzentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 36400-18.1998.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HERALDO PINHEIRO DA COSTA MATTOS, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): AMILTON FERNANDO DE SALES, Advogada: Kátia Maria Gomes, Agravado(s): EXPRESSO RODOVIÁRIO BRASILEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-RO - 36500-86.2011.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA DALVA BOA MORTE RAPOSO E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): INTERMEDICINA MULTI PRIVILÉGIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Leonardo Pgnaton cometi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 268,96 (duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 37000-54.2013.5.16.0019 da 16a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): SILMARA MARQUES PEREIRA COSTA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 783,38 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 37200-69.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): CELSO STANICIA, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Douglas Antônio da Silva, Agravado(s): JP MEIO AMBIENTE LTDA., Agravado(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): JP COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Raimundo de Figueiredo, Agravado(s): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Lílian Aparecida Fava, Agravado(s): S.I. - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 37500-50.2002.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOLINA, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 507,04 (quinhentos e sete reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 40600-67.2009.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AEL SISTEMAS S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Agravado(s): EVANDRO SILVEIRA REDANTE, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): AEROESPAÇO - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s): AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): BRANT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ELBIT SYSTEMS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.089,69 (mil, oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 41500-61.2011.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcelo Caetano Médice Carlesso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.585,18 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 41900-55.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RICARDO APARECIDO AVI, Advogado: Cairbar Pereira de Araújo, Agravado(s): VALTER FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Alexandra Alves Corrêa, Agravado(s): IMPRINT DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CB TECH SCIENTIFIC LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Agravado(s): SILVANA RIBEIRO DAMASCENO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.046,56 (quatro mil e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 42040-26.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL ESPÍRITO SANTO DO TURVO LTDA., Advogado: Francisco Afonso Gomes Citelli, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Brun Júnior, Agravado(s): SOBAR S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Maria Júlia Amabile Nastro, Agravado(s): RURAL LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Eudes Zomar Silva, Agravado(s): SOBAR S.A. - AGROPECUÁRIA, Agravado(s): AGROBAU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 42900-95.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Euclides Sousa Neto, Agravado(s): SUELI MARIA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ESPÓLIO de ELDER OLÍMPIO ALVES CORINTO - REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARÍLIA DE LOURDES GONÇALVES CORINTO, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 894,97 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 43500-29.2008.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADJANIR MIRANDA, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 202,06 (duzentos e dois reais e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 44000-95.2002.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antonio Alves Pinto, Agravado(s): LÚCIO MAURO SILVA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.304,11 (mil trezentos e quatro reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 44200-24.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.091,43 (mil e noventa e um reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RO - 45800-04.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JO GOMES BATISTA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): EDUARDO LEITE DA SILVA, Agravado(s): JOSE DA PAIXAO DA LUZ SANTOS, Agravado(s): LUIS ALBERTO LACERDA, Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno; **Processo: Ag-RR - 47000-16.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): NAELTON DE SOUSA BRITO, Advogado: DANIELA MOURA DE CARAVLHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 47441-58.2008.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): MILTON JORGE DOS SANTOS REIS, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravado(s): RICARDO VILLARINHO, Advogado: Leopoldo Souza Lima Mattos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,05 (mil e noventa reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 50140-88.1992.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MANOEL DA GRACA LESSA NETO, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANTÔNIO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Lusimar Volney Póvoa, Agravado(s): SOMA ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.863,69 (sete mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 51400-97.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÁGATA TAINÁ GAMA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMERCAIL DE BIJUTERIAS AF LTDA. - ME, Advogado: Chrys Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 292,46 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 51500-28.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO CAVALCANTE, Advogado: João Paraíba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 805,62 (oitocentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 53200-42.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.908,48 (mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-ED-RR - 53300-67.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ALESSANDRA CANÇADO VALADARES RIBEIRO, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, em favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 914,25 (novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 53700-12.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.159,95 (mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 59000-88.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASSILDA APARECIDA SANTOS PEDRO, Advogado: Wilson Roberto Martho, Agravado(s): SISTAL ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Gustavo Ben Schwartz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 259,83 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 59100-08.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IRENE PRZYBYSZ RULFINI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 843,28 (oitocentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 59600-40.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): EDVALDO MACEDO DO NASCIMENTO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.095,70 (mil e noventa e cinco reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 59900-26.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ANTONIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AMBROSIO FILHO, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 482,90 (quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 60500-09.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MENDONÇA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Montini de Moraes Rodrigues, Agravado(s): WILMA FERNANDES TARGINO, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.972,22 (seis mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 61500-41.1995.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA da HORIZONTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , Advogado: Valdeci de Amorim Tardem, Agravado(s): JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dalton Luiz Borges Lopes, Agravado(s): JORGE MORAES, Advogado: Brenda Torres Moraes, Agravado(s): MARIA CÉLIA TORRES MORAES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 143,08 (cento e quarenta e três reais e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 62800-42.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): AILTON BORINI, Advogado: Matheus Rodrigues Casotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.357,82 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62900-89.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pereira, Agravante(s): SUNART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA., Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): ROMY PAULA DRYZUN - EPP, Advogado: Sílvio Dotti Neto, Agravado(s): EDSON SANTANA SOARES, Advogado: Joaquim Barreto Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.519,90 (três mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 64040-85.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: GASPAR DOMINGOS CORREA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AgR-E-ED-ARR - 65400-31.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): VALMIR MEDEIROS FRANCISCO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.356,19 (cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 65600-54.2009.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): ALEXANDRE DORETO, Advogado: José Eduardo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.745,95 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 67000-54.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.567,14 (mil quinhentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 67040-28.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravado(s): RÉGIS TADEU DE ARAÚJO FELIPE E OUTRO, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.148,80 (mil cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 68200-40.2002.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ANDERSON GREGÓRIO BRAGA, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 69400-33.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA POLIZELLI, Advogado: Claudinei Aparecido Silva, Agravado(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): ÓTICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Paulo Dalbino Boverio, Agravado(s): OPTIBRAS - PRODUTOS ÓTICOS LTDA., Agravado(s): ROMEU ROSSI FILHO, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 69500-26.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM, Advogado: Jonny Cleuter Simões Mendonça, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Fabiola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Antônio Sampaio Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 69700-62.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): EDSON JOSÉ ZANELLA, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.069,57 (mil e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ARE - 70800-13.2007.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): FERDINANDO ROBERTO SANTOS DA CUNHA, Advogado: Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 71100-77.2007.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): LUIZ MAURIO SOUZA SERAFIM, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.096,23 (mil e noventa e seis reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 71340-47.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): IRIS BORGES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.099,04 (mil e noventa e nove reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 71400-37.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): LAERTE PEREIRA VASCONCELOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): REDE DE INFORMAÇÕES PARA O TERCEIRO SETOR - RITS, Advogado: João Guilherme de Andrade Cintra, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO ESTRUTURAR, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): PAULO HENRIQUE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.119,91 (mil cento e dezenove reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 74200-32.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Renata Ventorim Vago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 74540-52.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): NELSON QUINET BELFORT DE ANDRADE, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Francisco de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Assis Martins Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.109,65 (quatro mil, cento e nove reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 74600-33.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,15 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 76000-46.1993.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ARCELINO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 137,25 (cento e trinta e sete reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 77100-31.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): SUELI GOMES DE JESUS DIAS, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 77600-97.2007.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Marcelo Ideses, Agravado(s): SIRLENE REGINA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.001,62 (mil e um reais e sessenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 78900-83.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO D, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 78900-73.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogada: Ana Paula Balhes Caodaglio, Agravado(s): EDUARDO ROMAO DA SILVA FORNO, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA, Procurador: Alexandre Robinson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 715,52 (setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 79640-94.2006.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): JOÃO MANOEL TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 278,04 (duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 79900-40.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCIO SILVEIRA TANNURE, Advogado: Fábio dos Anjos Souza Batista, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): FG TRUST S.A., Advogado: Celso Carlos de Sousa, Agravado(s): FERREIRA GUIMARÃES COMERCIAL E EXPORTADORA S.A., Advogado: Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.884,12 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 79900-20.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogada: Juliana da Silva Martins, Agravado(s): HILDEBRANDO ALVES GUIMARÃES, Advogado: Vicente Paulo Oliva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 80100-27.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Gonçalves Juzinskas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 80800-73.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ULISSES BEZERRA VIANA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81600-66.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENEIDA DANESI JACINTHO, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Agravado(s): EMERSON DE ANDRADE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEREZ, Advogado: José Luiz Groff Nuñez, Agravado(s): PERFECTO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Hebert Batista Alves, Advogado: Frederico Vaz, Agravado(s): AUGUSTO MUMBACH, Agravado(s): ESTEVÃO MUMBACH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.411,45 (nove mil, quatrocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 81700-29.2004.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MAURICEA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Advogado: José Moreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 121,28 (cento e vinte um reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 81800-56.2003.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Evanna Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 82300-37.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UALES DO ESPIRITO SANTO ARAGAO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 231,77 (duzentos e trinta e um reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-ARR - 83100-36.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.340,09 (cinco mil, trezentos e quarenta reais e nove centavos), a ser revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 83440-13.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): FABIANO DE CARVALHO ROCHA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 915,91 (novecentos quinze reais e noventa e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 83800-97.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANIEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 863,69 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 84400-82.2007.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Ítalo Lima de Paula Miranda, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Romilton Marinho Vieira, Agravado(s): RONDONORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Reginaldo Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 519,53 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 85000-13.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): GILSON PAULA FERREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 926,24 (novecentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 85900-37.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Camila de Souza Capretz, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): WALDYR ALVES ESTEVES, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-Ag-E-AIRR - 89700-31.2003.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCIA DA SILVA LEITE, Advogado: Mauricio Melo de Andrade, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRR e RR - 91400-66.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CIMENTO RIO BRANCO S/A, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): ITAYÁ ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BRITO MORAES E OUTROS, Advogada: Fernanda Maris Cano Ronzani, Agravado(s): ELISEU PEREIRA DE MORAES, Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.421,10 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos), considerando o caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 93100-69.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDUCADORA E EDITORA S/C LTDA., Advogado: Schubert de Farias Machado, Agravado(s): EMMANUEL TEOFILO FURTADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.213,02 (mil duzentos e treze reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 94500-67.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Agravado(s): ANICEIA APARECIDA DE ABREU, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): FG TRUST S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): CENTERPHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.643,77 (mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-RR - 94800-77.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ROSEMERY DA SILVA LEÃO, Advogado: Rafael Alexandre Bonino, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 161,47 (cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 95400-05.2002.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Agravado(s): LAEP FUND BRASIL S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.685,71 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 96400-21.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE, Advogado: Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): REGINA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Ítalo Paulucci Cascapera Sogno, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TEXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Paulo César Mortimer Batista, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.224,84 (dois mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 98600-15.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE DURVAL COSTA, Advogado: Pedro Lúcio Stacciarini, Agravado(s): EDSON HENRQUE, Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): FRANCISCO SEBASTIÃO HENRIQUE, Advogado: Raul Mazzetto, Agravado(s): ADN ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.141,74 (dois mil, cento e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 99900-18.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESPÓLIO de ARTUR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PINHEIRO DE CASTELLO BRANCO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 100700-93.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTROL UNION WARRANTS LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Advogado: Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Agravado(s): WANDERSON HENRIQUE PINCEGHER, Advogado: Almir Nicolau Perius, Advogado: Guaracy Carlos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.828,80 (mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102000-22.1999.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): REGINA MESQUITA PARADA, Advogada: Márcia Martin Torres, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Valéria de Freitas Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 20,33 (vinte reais e trinta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 102300-08.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IMPERLIMP IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME - ME, Advogado: Rogério Ardel Batista, Agravado(s): JOSE RIBAMAR CAMINHA, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.088,72 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 103900-30.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Procurador: Ernesto José Toniolo, Agravado(s): AUDREI BORGES SOUZA E OUTRO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.601,97 (mil seiscientos e um reais e noventa e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 104100-88.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALMIR MORONARI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 104740-03.2007.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Procurador: Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 105000-22.2005.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego, Agravado(s): HÉLIO VALDIR PEREIRA, Agravado(s): MARIA EDUARDA TEIXEIRA BARROS BORGES, Agravado(s): M.E. TEIXEIRA BARROS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 689,22 (seiscientos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 105200-73.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO SANTOS SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 213,78 (duzentos e treze reais e setenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: José Roberto Apolari, Embargado(a): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Embargado(a): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar os Embargantes a pagar aos Embargados multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 107200-19.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Cely Sousa Soares, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE MELO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): HUMANITAS ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): AUMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravado(s): JHF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO S.A., Agravado(s): MARCOB ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

3.255,47 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 107200-69.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IRINÉIA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 420,19 (quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 107700-04.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JACO BOA MORTE DE EUZEBIO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 292,65 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-E-RR - 108300-52.1989.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, Advogado: Marcos Antonio Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUIZ ROBERTO DILLENBURG E OUTRA, Advogado: Darci Luiz Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 109500-28.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PLASMETEL ELETRODEPOSICAO LTDA, Advogado: Roger Rodrigues Correia, Agravado(s): JOSE RONALDO CLAUDINO PAULINO, Advogado: Valsomir Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.179,28 (oito mil, cento e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), considerando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 109800-83.2004.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): SONIA REGINA DE VASCONCELLOS CÔRTEZ, Advogado: Luiz Antonio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-RR - 111200-82.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADIJERLANDIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): TECNOBUS SERVICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRA, Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 172,38 (cento e setenta e dois reais e trinta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 112300-78.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ELISABETE FIRMIANO DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 979,01 (novecentos e setenta e nove reais e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 112900-56.2005.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO RIOPRETENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FRAS), Procurador: Walter Martins Filho, Agravado(s): LEILA NASSER LOPES, Advogado: José Pupo Nogueira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 114700-23.2005.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): TELMA SILVA, Advogado: Eduardo Galeazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.753,58 (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 115500-89.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): COMISSÃO PRO-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, TELEFONISTAS DA REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO E OUTROS, Advogado: Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 116500-61.2005.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDIQUIMICA/PE, Advogado: Jorge Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 583,25 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 118700-41.2005.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DEISE JOSANA KRUMMENAUER, Advogado: Wagner Adilson Koch, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ELIZANDRA SCHEEREN EV, Advogado: Ademir Costa Campana, Agravado(s): ARIZONNA CALÇADOS LTDA., Agravado(s): ADRIANO SAMUEL SPOHR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.568,31 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 119500-47.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EDSON FABIO EUZEBIO, Advogado: Edson Fábio Euzebio, Advogado: Geraldine de Andrade Uessler, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ASDEP, Advogado: José Vecchio Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 120000-34.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.696,14 (dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 121900-85.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): SERGEY DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Rainery Eliaells Saldanha Felix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.029,52 (três mil e vinte nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 122100-74.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MANOEL LUIZ FERREIRA LIMA, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 580,34 (quinhentos e oitenta reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 122100-83.2008.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Agravado(s): OSVALDIR FERREIRA E OUTROS, Advogado: Stefano Ragazzi Sodre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.181,92 (três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 122800-83.2000.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): JOSÉ GERALDO BATALHA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.932,66 (três mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 123600-97.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): WANDERLEY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Thenisson Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.513,44 (seis mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 124400-40.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOÃO CARLOS DÂNGELO BRINCO, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 873,88 (oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 124900-26.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): RAFAEL RIZZATTO UBERTI, Advogada: Cristine Fontoura Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.619,84 (mil seiscentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 125800-56.2009.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 127100-80.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE VALANDRO NETTO, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 271,72 (duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 127440-27.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Advogada: Alessandra de Albuquerque Abelheira, Agravado(s): FERNANDO CÉSAR SCORZA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SANTIAGO, Advogado: Rudney Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 129300-06.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RUI VAIGTON MIRANDA FRAGA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 314,81 (trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 129541-71.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Agravado(s): LAURIANO MOTA DE SOUZA, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 130200-65.2005.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 863,73 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 130500-57.2007.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Elisangela da Silva Nogueira, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Jorge Firmino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 138900-56.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.223,83 (cinco mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 140800-04.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): ANTÔNIO RAFFUL FILHO, Advogado: Roque Antônio Lima Costa, Agravado(s): FAFEN-BA - FÁBRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-RR - 141200-83.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): KOSTAL ELETROMECHANICA LTDA, Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.208,52 (mil duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-E-ED-RR - 141500-29.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DA ROCHA RAMPF, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.371,26 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 144540-55.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,68 (cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 144700-35.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): AILTON BORINI, Advogado: Matheus Rodrigues Casotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.357,03 (mil trezentos e cinquenta e sete reais e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 145300-88.2001.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PADMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Scarano Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA, Advogado: Rodrigo Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.371,01 (seis mil trezentos e setenta e um reais e um centavo), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 145940-58.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Procurador: Ulisses Schwaarz Vianna, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA LIMA STURM, Advogado: Ruberval



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lima Salazar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 146100-55.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CONCEIÇÃO REAL MOURA, Advogada: Cinara Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 146700-78.1997.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ RICARDO BRITO SEIXAS PEREIRA, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 146800-62.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, juntar a Petição de nº 247012/2016-0; negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 633,95 (seiscentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; e por consequência, indeferir o pedido de tutela de evidência formulado na Petição de nº 247012/2016-0; **Processo: Ag-ED-RR - 150200-58.2005.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): METALURGICA ACOREAL LTDA E OUTRA, Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ WICHMANN, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 150500-81.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV JANGADEIRO LTDA., Advogado: José Cândido L. Bittencourt de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.642,98 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 152200-36.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GOMES NOGUEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.973.96 (cinco mil, novecentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 154900-19.2003.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAISA - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Luiz Gustavo Martins de Souza, Procuradora: Claudia Santoro, Agravado(s): JERUSA NASCIMENTO JATOBÁ, Advogado: Aline Andrade Almeida, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: José Joaquim Jerônimo Hipólito, Agravado(s): CML HOME HEALTH CARE REMOÇÕES LTDA., Agravado(s): CML COMÉRCIO DE MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 603,75 (seiscentos e três reais e setenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 155600-20.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): PINUSPEL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): AURIVALDO MENDES DA SILVA, Advogado: José Edilson Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 156300-32.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CESAR, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 157600-94.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GENADIR MARTINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VIAÇÃO SERRANA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ARR - 159100-96.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Agravado(s): MARIA JOSÉ MÉROPE BOTTURA MICALI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 163400-53.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): EDILSON APARECIDO MARTINS DE BARROS, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ANA CRISTINA PERESTRELLO DE FRANÇA ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Advogado: Leandro David Gilioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 381,41 (trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 163900-43.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DE FREITAS COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PRAIA BAG COMÉRCIO E ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogado: Lidiane Carretta Magnata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 271,81 (duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 165900-77.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ANTONIO EDUARDO TONIELO E OUTROS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA SILVA, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 701,54 (setecentos e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 167300-53.2004.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LACTEOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alberto Montagner, Agravado(s): JOSÉ MANOEL PAMPIN VARELA, Advogado: Marcelo Alves Sacchi, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Denis Martins, Agravado(s): LAEP FUNDAÇÕES BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.413,00 (seis mil, quatrocentos e treze reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 168100-69.2000.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARILDA COCCIA BARIONI E OUTRA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-Ag-Ag-E-RR - 176300-07.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROGER HOLZMEISTER, Advogado: Antonio Augusto Dallapícola Sampaio, Embargado(a): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): BLOKOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Rodrigo Miranda Zanotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 177300-59.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Embargado(a): SILVANA MARINIELLO, Advogado: André Alves Fontes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condeno o Embargante a pagar à Embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual; **Processo: Ag-AIRE - 178070-16.2004.5.11.0051**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Luciana Laura Carvalho Costa, Agravado(s): JANETE DINIZ DA SILVA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 178200-49.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ROBERTO LOMBARDI, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 580,40 (quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 178500-39.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICTORY CONSULTING CORRETORA DE SEGURO DE VIDA E SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Agravado(s): ARTHUR HENRIQUE KUBA IDE, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.010,49 (oito mil e dez reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 178800-73.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Demétrio Francisco, Agravado(s): EUCI CELESTINA CUNHA GARCIA, Advogado: Felipe Sanches Varroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 179100-80.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Agravado(s): VALDIR VITOR PONCIANO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.067,46 (mil e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 179500-09.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. - IBG, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): IZABEL CRISTINA ZINIDARSIS, Advogado: Edmar Modena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.068,49 (mil e sessenta e oito reais e quarenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 179740-52.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Carlos Raymundo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.629,11 (mil seiscentos e vinte e nove reais e onze centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 180000-46.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.095,71 (mil e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-ED-RR - 183100-86.2009.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Agravado(s): FRANCISCO NEGREIRA CALVO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 183700-09.2001.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): RAUL DE SIQUEIRA CARDOSO FILHO, Advogado: Wendel Molina Trindade, Agravado(s): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alessandra Uberreich Fraga Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 644,56 (seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 184000-35.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): AUGUSTA JOSEFA DA SILVA, Advogado: Walter William Ripper, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 716,72 (setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 184800-67.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDACAO SAO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Agravado(s): LUZIA ANGELINA MARINA ORSOLON, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.942,87 (mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 184900-66.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BENEDITO CANDIDO PAIVA E OUTROS, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 597,43 (quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 186000-16.1998.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELAINE CRISTINA CRUZ SALATIEL DANTAS, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): PONTAPÉ RIO CALÇADOS LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 186400-41.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): EMPRESA SOUZA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): ISABEL GOMES MONTEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.217,34 (dois mil, duzentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 187200-33.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVIO ALEXANDRE PERINI, Advogado: Dimitry da Silva Oppa, Agravado(s): BERNARDO LINHARES MARCHESINI, Advogada: Marcela Bremen, Agravado(s): WAGNER MORELLO CARVALHO, Advogado: Adão Ilson Michleski, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 191441-46.1997.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIPETRO, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Ag-AIRR - 195900-97.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 481,83 (quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 197400-95.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: José Alves da Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Tatiana Lopes Clark, Embargado(a): JOSÉ SILVANO LOPES, Advogada: Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 198840-40.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BORTOLATTO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Takao Amano, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente R\$ 183,22 (cento e oitenta e três reais e vinte dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 204600-92.2000.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE PIRES DO CARMO, Advogada: Nívea Maria Pontes, Advogada: Maria Rita C. Macedo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Casimiro Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 130,40 (cento e trinta reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 206000-48.2006.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.569,02 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-RR - 209500-04.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES PIEDADE, Advogado: Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-RE-ED-AIRR - 217340-72.2006.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): HEBERT AUGUSTO VILELA, Advogada: Eduarda Castro Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AIRR - 217400-46.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FÁBIO DE SOUZA LOUREDO, Advogado: Gilson José Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.378,76 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-ED-RR - 220400-03.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MARCELO SOARES BOTELHO, Advogada: Marta Luzia Benfica Fraga, Agravado(s): ENERGEST S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 213,51 (duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo;

Processo: Ag-AgR-AIRR - 220900-64.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JOSÉ ASSIS DE BRITO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno;

Processo: Ag-ED-AIRR - 228100-38.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSE CARLOS MUNHOZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.281,37 (mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 231600-35.2008.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS YAKAB, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 239400-76.1992.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROQUE CAVICHIOLI, Advogada: Vivian Kato, Advogada: Sarita das Graças Freitas, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 452,00 (quatrocentos e cinquenta e dois reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 239600-67.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTER DA CONCEIÇÃO BAPTISTA, Advogado: Edilson Fernando de Moraes, Agravado(s): JOAQUIM BAPTISTA E OUTROS, Advogada: Esnalra Sineria Vitoria Lima dos Anjos, Agravado(s): VALTEMIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Gilberto Arruda Mendes, Agravado(s): PANIFICADORA IMPALA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.407,31 (três mil quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 242800-57.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Christiane Bacicheti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS E OUTRA, Advogado: Ana Paola de Almeida, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 846,29 (oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 242800-50.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): DANIEL FERNANDES, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 242900-40.2003.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de OMAR FONTANA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS , Advogado: Mario Unti Junior, Agravado(s): ADYMIR CONSANI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de GABRIEL ATHAIDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 578,36 (quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-RR - 246000-20.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): NADIR MADALENA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: Ag-ED-AIRR - 255700-23.2009.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTROS, Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): ADRIANA SAGINUR CARASSO, Advogado: Denis Ferreira Fazolini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.415,39 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e trinta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 257000-51.1999.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Emmanuel Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Agravado(s): ANÍSIO CASIMIRO DA SILVA, Advogado: Herivelto Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 264000-55.2002.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): CALCADOS PIRAMIDE 20 LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): ANA CLAUDIA FREIRE ROCHA, Advogado: Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 507,31 (quinhentos e sete reais e trinta e um centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 265100-62.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ZORAIDE FACONI, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Luciana de Almeida Ribeiro, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Vital dos Santos Prado, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.225,23 (mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 273100-46.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Agravante(s): ANTONIA GENICE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Carlos Eduardo Moreira, Agravado(s): LEANDRO MORMILLI, Advogado: Alessandra M. L. Colombo, Agravado(s): AMAZON PC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MICROCOMPUTADORES LTDA., Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO SOARES DINIZ, Advogado: Clarivaldo Santos Freire, Agravado(s): ANA MARIA RODRIGUES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FERNANDES PEREIRA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.602,53 (mil seiscientos e dois reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 287140-65.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CLAUDEMIR STRACHICINI, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 851,30 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 287700-15.1992.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OSMAR GRIPPA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 301900-14.2003.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 621,57 (seiscientos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-AIRR - 303400-26.2003.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEROLA COMERCIO E SERVICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EIRELI, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): JULIA DELFINA DE SOUSA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 601,50 (seiscentos e um reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRE - 392300-24.2003.5.99.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSIS EPIFÂNIO, Advogada: Beatriz Veríssimo de Sena, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 63,40 (sessenta e três reais e quarenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AgR-E-ED-Ag-AIRR - 416740-27.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IDA MENCARINI SPLETTSTOSER, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Ana Teresa de L. G. B. Faria, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 559,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 443600-28.2007.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ E OUTRAS, Advogado: Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Agravante(s): ITALO CORSINI NETO, Advogada: Danúbia Aparecida Vidal Petrolini, Agravado(s): ELISABETH GRALIK, Advogado: Claudia Caldeira Leite Smak, Advogado: Vanda de Oliveira Cardoso, Agravado(s): EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BELVEDERE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA. E OUTRO, Advogado: Alex Panerari, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s): JUVANCIR DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos, condenando as Agravantes ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ E OUTRAS ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.391,36 (quatro mil, trezentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 501500-60.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): IDINEI DA SILVA SOARES, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.568,87 (mil quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 776500-30.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Agravado(s): LEONOR MARIA ADÃO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,86 (cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-AIRR - 800740-19.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSMELINDA ALVES VIEIRA POERSCH, Advogado: Theopisto Abath Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cíntia Freire Garcia Vieira Braga, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA. - CESPLAN - ME, Advogado: Emanuel Cardoso Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.294,19 (seis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, duzentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 811500-83.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ÂNGELO FARIAS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.615,93 (mil, seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 812200-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Leonardo Martins Fornari, Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): ITAGIBE BARBOSA LOHMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.615,67 (mil seiscentos e quinze reais e sessenta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1390600-45.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Mônia Xavier Gama Vallim, Agravado(s): EDUARDO YOSIYUKI HIRATSUKA, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 781,35 (setecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: ED-Ag-AIRE - 2822600-25.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Advogada: Luciana Granja Trunkl, Embargado(a): NELSON GONÇALVES DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AZEVEDO, Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRE - 3112800-94.2007.5.99.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD, Procurador: Ricardo A. Resende de Jesus, Embargado(a): ANTÔNIA DA SILVA MENEZES, Advogada: Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3133700-93.1995.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): AMARILDO DE LIMA E OUTROS, Advogada: Clair da Flora Martins, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 138,76 (cento e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 4610301-74.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NOE BARBOSA DIAS, Advogado: Antônio Carlos Alves Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.337,59 (quatro mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos), considerando o caráter infundado do apelo; **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 9956400-81.2005.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Agravado(s): JOSÉ MARCONDES PORTELA DA LUZ, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PLUS ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; **Processo: Rcl - 9602-34.2016.5.00.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Reclamante:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: José Luiz, Reclamante: ZENAIDE BARRETO RAMOS, Advogado: José Luiz, Reclamado(a): 11ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, I e IV, do CPC. Custas pelos reclamantes, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ora fixado, nos termos do art. 789, IV, da CLT; **Processo: RO - 27900-74.2009.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AFONSO JOSÉ SARAIVA COELHO, Advogado: Eduardo Alexandre Costa Corrêa, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Decisão: não conhecer do recurso administrativo. **Processo: RO - 9919-42.2013.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Neuzemar Gomes de Moraes, Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER /CE, Procuradora: Renata Albuquerque Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível; **Processo: RO - 133-07.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUSTAVO CORRÊA PUBLIO, Advogado: Bruno Felipe Zaramello de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Matheus Gonçalves Ferreira, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

MATHEUS GONÇALVES FERREIRA
Secretário-Geral Judiciário